



**4. ÁREA DA SEGURANÇA NO TRABALHO** *(a preencher para classe 6 e superior)*

NIF	NOME DO(A) TÉCNICO(A)	ESPECIALIDADE
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		

**\* 5. TÉCNICOS QUE CESSAM FUNÇÕES** *(a preencher em caso de substituição de técnico)*

NIF	NOME DO(A) TÉCNICO(A)	ESPECIALIDADE
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		
<input type="text"/>		

Assinatura conforme Documento de Identificação e carimbo  
(pessoa singular ou representante(s) legal(ais) da pessoa coletiva)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este modelo deve ser obrigatoriamente apresentado por todas as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

#### PROCESSOS DE INGRESSO/ALTERAÇÃO:

- Pessoas singulares ou pessoas coletivas não inscritas no IMPIC, I.P., que pretendam ingressar na atividade da construção (Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas).
- Pessoas singulares ou pessoas coletivas inscritas no IMPIC, I.P. que pretendam modificar as subcategorias detidas no respetivo Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas (elevação de classe ou novas subcategorias), caso tenha havido alterações do pessoal técnico anteriormente comunicado, ou não tenham ainda apresentado a documentação referente ao pessoal técnico nos modelos IMPIC, I.P., em vigor ao abrigo da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho.

#### REGULARIZAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO

- Pessoas singulares ou pessoas coletivas inscritas no IMPIC, I.P. que pretendam alterar a composição do pessoal técnico anteriormente comunicado ou atualizar a documentação em modelos IMPIC, I.P., em vigor ao abrigo da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho.

Só serão considerados como técnicos os que detenham habilitação adequada à natureza dos trabalhos enquadráveis nas habilitações requeridas/detidas pela empresa e apresentem os documentos a seguir indicados:

- **Mod. A8:** Ficha curricular do(s) técnico(s) referente a cada técnico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo próprio;
  - **Mod. A9:** Vínculo contratual entre técnico e empresa referente a cada técnico, devidamente preenchido, datado e assinado pelo próprio e pelo(os) representante(es) legal(ais) da pessoa coletiva;
  - Fotocópia do documento de identificação (Cartão de Cidadão, BI ou Título de Residência), NIF e documento ou carteira profissional de cada técnico;
  - Declaração de Remunerações conforme entregue na Segurança Social (referente ao último mês,) ou outro documento que comprove o vínculo contratual entre ambas as partes, designadamente, recibo de prestação de serviços, recibo de vencimento ou cópia do Contrato de Trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços\*;
- \* No caso em que o(s) técnico(s) seja(m) prestador(es) de serviços, terá de ser comprovada a posse de seguro de acidentes de trabalho para o próprio em atividade adequada ao âmbito do contrato a realizar.

Os técnicos que anteriormente tenham entregue no IMPIC, I.P. os documentos acima referidos, ficam dispensados de os apresentar desde que os mesmos se mantenham válidos.

#### CAPACIDADE TÉCNICA

(Artigo 10.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

#### ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

A capacidade técnica, para efeitos de obtenção de alvará de empreiteiro de obras públicas, é avaliada segundo o número e as qualificações dos técnicos, nos termos dos **anexos I e III**, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

#### NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL TÉCNICO NA ÁREA DA PRODUÇÃO E DA SEGURANÇA DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO III da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

##### QUADRO n.º 1

Número mínimo de pessoal na área da **produção**

Classes de obras	Número mínimo de técnicos
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	2
7	4
8	8
9	12

##### QUADRO n.º 2

Número mínimo de pessoal na área da **segurança no trabalho**

Classes de obras	Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST)	Técnicos de segurança no trabalho (TST)
6	-	1
7	1	1
8	1	2
9	2	1

## CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

Tratando-se de certificado de empreiteiro de obras públicas, a capacidade técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de um técnico nos termos do quadro seguinte:

Subcategorias	Qualificações dos técnicos
a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	----
b) Estuques, pinturas e outros revestimentos	----
c) Carpintarias	----
d) Trabalhos em perfis não estruturais	----
e) Canalizações e condutas em edifícios	----
f) Instalações sem qualificação específica	----
g) Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	Arquiteto; Engenheiro Civil; Engenheiro Técnico Civil; Técnico Superior de Conservação e Restauro ou Técnico de Conservação e Restauro
h) Calcetamentos	----
i) Ajardinamentos	----
j) Instalações elétricas de utilização de baixa tensão	Engenheiro Eletrotécnico; Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência; Técnicos com qualificação de dupla certificação de nível 4 ou nível 2 do QNQ da área das instalações elétricas; Técnicos que tenham concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações; Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular (DGEG).
k) Infraestruturas de telecomunicações	Instalador ITUR/ITED, nos termos do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED).
l) Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	Engenheiro Civil; Engenheiro Técnico Civil; Engenheiro Eletrotécnico; Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência; Engenheiro Técnico de Eletrónica e de Telecomunicações; Engenheiro Técnico de Segurança; Engenheiro Técnico de Proteção Civil; Engenheiro Mecânico; Engenheiro Técnico Mecânico; Engenheiro Metalúrgico; Técnicos com qualificação de dupla certificação de nível 4 ou nível 2 do QNQ, da área das instalações elétricas; Técnicos que tenham concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações; Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular (DGEG); Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica nas áreas de educação e formação de Eletricidade e Energia e de Eletrónica e Automação (ou outra relacionada com sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção) ou Técnico acreditado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Subcategorias	Qualificações dos técnicos
m) Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	Engenheiro Mecânico; Engenheiro Técnico Mecânico; Engenheiro Eletrotécnico; Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência; Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização (TIM III ou TIM II), nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE), Técnico de manuseamento de gases fluorados da categoria I
n) Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime jurídico (DGEG).
o) Gestão técnica centralizada	Engenheiro Mecânico; Engenheiro Técnico Mecânico; Engenheiro Eletrotécnico; Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência; Engenheiro Metalúrgico; Engenheiro Técnico de Eletrónica e de Telecomunicações; Técnico instalador de caldeiras e fornos de biomassa, de bombas de calor, de sistemas fotovoltaicos e de sistemas solares térmicos, de sistemas geotérmicos superficiais; Técnicos com qualificação de dupla certificação de nível 4 ou nível 2 do QNQ da área das instalações elétricas; Técnicos que tenham concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações ou Eletricista responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular (DGEG).
p) Demolições	Engenheiro Civil; Engenheiro Técnico Civil; Licenciado em Geologia; Técnico de obra (condutor de obra); Pedreiro; Conductor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras; ou Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação "Construção Civil e Engenharia Civil"
q) Movimentação de terras	Engenheiro Civil; Engenheiro Técnico Civil; Licenciado em Geologia; Licenciado em Geologia e Minas; Engenheiro técnico de Geotécnica e Minas; Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrónomo; Engenheiro Técnico Agrário; Agente Técnico de Arquitetura e Engenharia (ATAE); Técnico de Obra (condutor de obra); Conductor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras; ou Técnico com Diploma de Especialização Tecnológica na área de educação e formação "Construção Civil e Engenharia Civil" (ou outra relacionada com movimentação de terras).
r) Armaduras para betão armado	----
s) Cofragens	----
t) Impermeabilizações e isolamentos	----

## INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.
- Deverá apresentar uma declaração devidamente preenchida e assinada, por cada um do(s) representante(es) legal(ais) da pessoa coletiva, independentemente de quantos forem necessários para obrigar a sociedade.

### 2 – RELAÇÃO NOMINAL

O campo 2 destina-se à identificação do tipo de relação nominal devendo optar por “inicial”, “substituição” ou “adicional”, conforme o caso.

2.1 – **Inicial** – Os técnicos identificados nesta relação constituem a primeira relação de pessoal técnico da empresa.

2.2 – **Substituição** – Os técnicos identificados nesta relação são os que atualmente compõem o pessoal técnico, pelo que se consideram sem efeito as relações nominais anteriormente comunicadas ao IMPIC, I.P.

2.3 – **Adicional** – Os técnicos identificados nesta relação complementam o pessoal técnico constante na relação nominal anteriormente comunicada ao I, I.P.

### 3 – ÁREA DE PRODUÇÃO

O campo 3 destina-se a identificar todos os técnicos que a entidade pretenda registar na área da produção.

### 4 – ÁREA DE SEGURANÇA

O campo 4 destina-se a identificar todos os técnicos que a entidade pretenda registar na área da segurança no trabalho. Aplicável a alvarás acima da classe 5.

### 5 – TÉCNICOS QUE CESSAM FUNÇÕES

Caso assinalo o campo 2.2 deverá preencher também este campo 5, identificando os técnico(s) que cessam funções.